ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2020

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Itabaiana pretende contratar, por dispensa de licitação, a locação de 01(um) imovel, na Av. Pedro Teles Barbosa nº 3.185, Bairro Rotary que servirá como extensão da Garagem da Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos deste Município.

Assim, esta Prefeitura, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria nº 102/2020, de 13 de janeiro de 2020**, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis:*

> **"X** - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

O terreno em questão, a ser locado, é ideal para a atividade a que se destina – para o funcionamento como extensão da Garagem da Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos deste Município, sendo suas estruturas perfeitas para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração;

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Entretanto, o terreno está localizado vizinho a garagem da secretaria de Obras e por esta razão, por motivos de necessidade de extensão da garagem, viu-se que era extremamente importante para esta Administração;

O terreno é murado e sem habitação, sendo assim, com total relevância para os fins que necessitam esta secretaria, com extensão razoável para adequar ao que se pretende, qual seja, anexar com a garagem já existente;

Sendo assim, sua localização é perfeita, em local de fácil acesso, centralizada e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha da mesma;

A Prefeitura não possui imóvel nessas condições, para ser utilizado como extensão de garagem, como pretende esta secretaria através desta dispensa, tendo em vista a relevante necessidade;

Ainda, que o terreno se encontre em bom estado de conservação e podendo ser ocupado, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) totalizando, no período a ser locado, de 12 (doze) meses, R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- 02.07 – Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- 15.122.0003.2.032– Manutenção da Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 3390.36.14 – Locação de imóveis
- *Fonte – 1.001*

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito de Itabaiana, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Itabaiana/SE, 06 de março de 2020.

Andréa Batista dos Santos
Presidente da CPL

José Antonio Moura Neto
Membro

Adriana de Jesus Andrade Moura
Membro

Ratifico. Publique-se.

Em, 06 de 03 de 2020.

Valmir dos Santos Costa
Prefeito